

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.084, DE 26 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre localização de Delegacias de Ensino Elementar nos Municípios que especifica

Retificação

Onde se lê:

LEI N. 6.084, DE 26 DE MAIO DE 1962

Leia-se:

LEI N. 6.804, DE 26 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre localização de Delegacias de Ensino Elementar nos Municípios que especifica

DECRETO N. 40.246, DE 14 DE JUNHO DE 1962

Declara de utilidade pública a Fundação de Pesquisas Médicas de Ribeiro Preto — "FUPEME", com sede na cidade do mesmo nome

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 2.º, da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Fundação de Pesquisas Médicas de Ribeiro Preto — FUPEME", — com sede na cidade do mesmo nome.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de Junho de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Vice-Governador, em exercício

Ruy Rebello Pinho — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos,
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 40.247, DE 14 DE JUNHO DE 1962

Autoriza a transferência de produtos agropecuários do patrimônio da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo para o Departamento de Profilaxia da Lepra da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário da Universidade de São Paulo em sessão de 28 de maio de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas do patrimônio da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo, para o Departamento de Profilaxia da Lepra da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, com destino à Caixa Beneficente do Sanatório "Padre Bento", 3 (três) vacas leiteiras, conforme elementos constantes do Processo RUSP. n. 2.581, de 1962.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de Junho de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Vice-Governador do Estado em exercício.

Waldir da Silva Prado — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

A. Ulhôa Cintra

Peltor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos,
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 40.248, DE 14 DE JUNHO DE 1962

De denominação a Pôsto de Puericultura

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições legais e, Considerando que a escolha de nome para estabelecimento oficial enseja o reconhecimento público de serviços prestados à comunidade;

Considerando a atuação desenvolvida pelo saudoso Dr. Ruy Corio-lano Ladislau, por mais de cinquenta anos, na cidade de Rio Claro, no setor de assistência médica;

Considerando os assinalados serviços prestados pelo extinto à Legião Brasileira de Assistência;

Considerando a proposta da Presidente da Comissão Municipal de Rio Claro, da L.B.A., no processo n. 25.189-61-SSPAS., pelo qual se verifica o preenchimento dos requisitos, fixados pelo Decreto n. 36.781, de 17 de junho de 1960,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Pôsto de Puericultura "Dr. Rui Ladislau", o Pôsto de Puericultura desanexado da Escola Industrial de Rio Claro.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de Junho de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Vice-Governador em Exercício

Waldir da Silva Prado — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos,
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 40.249, DE 14 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sobre concessão de auxílio para médicos visitadores do D. M. S. C. E. em regime de quilometragem

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado o pagamento de auxílio para transporte pessoal de médicos visitadores do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, na base de Cr\$ 13,50 (treze cruzeiros e cinquenta centavos) por quilômetro, até o limite máximo de 1.200 (mil e duzentos) quilômetros por mês.

Artigo 2.º — O auxílio será concedido pelo Diretor do D.M.S.C.E., mediante folha mensal, e somente para atendimento de serviços médicos, relativos a inspeções realizadas do domicílio ou fiscalização de tratamento, de acordo com o disposto nos Artigos 454 e 471 da C. D.

Parágrafo Único — Não se considera serviço público o transporte do médico da sua residência para a sede do D.M.S.C.E. e vice-versa.

Artigo 3.º — Para os fins do artigo precedente, o diretor da Divisão de Exames e Inspeções de Saúde do D.M.C.S.E. remeterá diariamente, à Divisão Administrativa daquele Departamento a relação dos médicos-visitadores e dos endereços a que se dirigiram, mencionando o número do prontuário de cada doente visitado, de acordo com as guias entradas no Protocolo ou despacho superior justificativo do serviço efetuado.

Artigo 4.º — A apuração da quilometragem percorrida será feita à vista dessas relações em boletim diário, individual, sendo tomada por base a distância constante da planta própria, em linha reta, partindo do marco zero (sede do Departamento), acrescida de 50%, aplicando-se a fórmula:

$D = N \times 1,50 \text{ Km.}$

sendo:

D = Quilometragem a ser considerada para efeito de pagamento.

N = Quilometragem extraída da leitura da planta da cidade, assinalada por círculos concêntricos e meridianos representando a distância por quilômetro.

Artigo 5.º — Mensalmente, a Divisão de Administração do D. M. S. C. E. emitirá um atestado mensal, em quatro vias, com o total da quilometragem a ser paga a cada médico-visitador, mediante o qual será efetuado o pagamento.

Artigo 6.º — A autorização do auxílio em referência não é considerada à pessoa do servidor e sim face à natureza do seu serviço, ficando automaticamente cancelada quando o médico visitador mudar de atividade.

Artigo 7.º — O médico-visitador deverá, para fazer jus ao auxílio em regime de quilometragem, colocar a serviço do D.M.S.C.E. o carro de sua propriedade, que será devidamente registrado, na seção competente, pela marca, número do motor, tipo, cor e chapa.

Parágrafo Único — O D.M.S.C.E. não se responsabilizará por acidentes, reparos, seguros, danos contra terceiros, multas ou outros encargos relacionados com o carro do médico-visitador, em razão da utilização objeto destas disposições.

Artigo 8.º — O Chefe do Serviço de Inspeções Domiciliares responderá pela exatidão dos dados relativos ao uso dos carros dos médicos-visitadores cabendo-lhe a conferência dos cálculos para envio dos atestados a pagamento.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de junho de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Vice-Governador, em exercício

Márcio Ribeiro Porto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.219, DE 12 DE JUNHO DE 1962

Retificação

No Artigo 1.º — Onde se lê:

152 — Pela prestação de serviços extraordinários ... 300 40,00

Leia-se:

152 — Pela prestação de serviços extraordinários ... 33.300,00

No Mesmo Artigo — onde se lê:

Total das suplementações ... 1.0 40,00

Leia-se:

Total das suplementações ... 1.032.140,00

No Artigo 2.º — Onde se lê:

8 50.0 0 — Pessoal Fixo

01 — Vencimentos e remunerações

011 — Vencimentos de cargos ... 2 00

Leia-se:

011 — Vencimentos de cargos ... 252.280,00

DECRETO N. 40.227, DE 12 DE JUNHO DE 1962

Retificação

Onde se lê:

Artigo 3.º — Os titulares de nomeação dos ocupantes ...

Leia-se:

Artigo 3.º — Os títulos de nomeação dos ocupantes...

DECRETO N. 40.234, DE 13 DE JUNHO DE 1962

Retificação

No Artigo 1.º — Onde se lê:

Colégio Estadual e Escola Normal «Brasília Machado» ...

Leia-se:

Colégio Estadual e Escola Normal «Brasília Machado» ...

DECRETO N. 40.245, DE 13 DE JUNHO DE 1962

Retificação

No Artigo 1.º — Onde se lê:
... e declarado excedente para a mesma CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Leia-se:
... e declarado excedente para mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

AVISO

Acha-se à venda, à Rua da Glória, 346

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

o modelo de impresso N. 48, ao preço de Cr\$ 220,00 cada bloco com 100 folhas, referente ao

DECRETO N. 37.403,

de 22 de outubro de 1960, que regula o controle de despesas sujeitas a empenho automático e dá outras providências.